

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2017.

Of. Circ. Nº 084/17

**Assunto: suspensão da venda e uso do produto ÁGUA RAZ FLORESTA, fabricado pela Empresa QUIMINDÚSTRIA FULMINAN LTDA**

Senhor(a) Presidente,

Informamos que foi publicada no dia 04.5.2017, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a Portaria SVS nº 93, de 17 de abril de 2017 que determina, como medida de interesse sanitário, a interdição, suspensão da venda e uso do produto ÁGUA RAZ FLORESTA, fabricado pela Empresa QUIMINDÚSTRIA FULMINAN LTDA, CNPJ: 29.319.696/0001-03, situado na Rua Lomas Valentina, nº 29 - Tanque do Anil - Duque de Caxias - RJ.

Os estabelecimentos de comércio de produtos saneantes em funcionamento no Estado do Rio de Janeiro devem retirar imediatamente o referido produto da exposição ao consumidor fluminense.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 14 de fevereiro de 2017 e revogando todas as disposições em contrário.

Segue, em anexo, a aludida Portaria e informamos que permanecemos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Natan Schiper  
Diretor Secretário

**PORTARIA SVS nº 93, de 17 de Abril de 2017 – DOE 1 de 04.05.2017**

**Determina a interdição, suspende a venda e uso de produtos saneantes no âmbito do estado e Rio de Janeiro.**

**Art. 1º** Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição, suspensão da venda e uso do produto ÁGUA RAZ FLORESTA, fabricado pela Empresa QUIMINDÚSTRIA FULMINAN LTDA, CNPJ: 29.319.696/0001-03, situado na Rua Lomas Valentina, nº 29 - Tanque do Anil - Duque de Caxias - RJ.

**Art. 2º** Determinar à empresa QUIMINDÚSTRIA FULMINAN LTDA, CNPJ: 29.319.696/0001-03, situado na Rua Lomas Valentina, nº 29 - Tanque do Anil - Duque de Caxias - RJ, que proceda o recolhimento imediato do produto referido no art. 1º; que no prazo de 15 (quinze) dias apresente a Superintendência de Vigilância Sanitária o mapa de distribuição e recolhimento do produto e, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a documentação comprobatória da destruição do produto recolhido.

**Art. 3º** Determinar a todos os estabelecimentos de comércio de produtos saneantes em funcionamento no Estado do Rio de Janeiro, que retire o produto referido no art. 1º da exposição ao consumidor.

**Art. 4º** Determinar aos órgãos competentes da Vigilância Sanitária das Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, que inspecionem os estabelecimentos de comércio de produtos saneantes para verificar o cumprimento do disposto no art. 3º.

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 14 de fevereiro de 2017 e revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2017

ALEXANDRE OTÁVIO CHIEPPE

Subsecretário de Vigilância em Saúde